



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1986/2017

Dispõe sobre a incorporação de verbas ou vantagens de natureza eventual ou transitória aos proventos de aposentadoria do servidor público municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para efeitos desta lei, entende-se por remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Art. 2º Na composição dos proventos de aposentadoria e pensão fica assegurada ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional e da Câmara Municipal, a incorporação de verbas ou vantagens de natureza eventual ou transitória, desde que garantido o princípio contributivo e observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma desta lei.

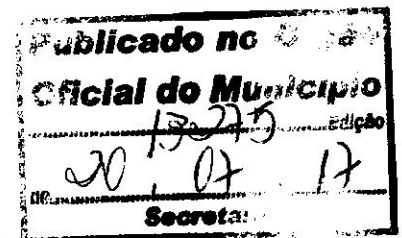
Parágrafo único. Ficam excluídos da incorporação prevista no *caput* deste artigo os valores recebidos pelo servidor a título indenizatório, sobre os quais não incidam a contribuição previdenciária.


Art. 3º Para efeito de cálculo, a incorporação da verba ou vantagem de natureza eventual ou transitória aos proventos de aposentadoria do servidor será proporcionalizada de acordo com o tempo de contribuição, bem como seus valores atualizados por índice oficial que reflita a inflação do período, compreendido entre o recebimento dos valores incorporáveis e o Decreto da aposentadoria.

Art. 4º A incorporação das verbas ou vantagens de natureza eventual ou transitória de que trata esta lei, aos proventos de aposentadoria, somente ocorrerá desde que o servidor opte por essa inclusão e sobre elas incida ou tenha incidido contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência, com observância do teto de remuneração do servidor efetivo constante do art. 40, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 19 de julho de 2017.




Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

P.10